



## MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 197/2024

Pregão Eletrônico nr. 197/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão com internet de fibra ótica, link IP dedicado de 500(quinhetos) MBPS FULL DUPLEX, com gerenciamento e manutenção da rede incluindo todos os equipamentos, materiais, instalações, locação e configuração de modems/Reuters e demais serviços necessários a permitir o tráfego de dados para as repartições públicas do município, conforme termo de referência

Assunto: Parecer

A presente manifestação visa atender pedido de parecer do setor de compras do município, com a finalidade de manifestação deste setor quanto ao controle prévio de legalidade mediante análise da contratação pretendida.

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico para registro de preços sob nr. 95/2024, objetivando *“Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão com internet de fibra ótica, link IP dedicado de 500(quinhetos)MBPS FULL DUPLEX, com gerenciamento e manutenção da rede incluindo todos os equipamentos, materiais, instalações, locação e configuração de modems/Reuters e demais serviços necessários a permitir o tráfego de dados para as repartições públicas do município, conforme termo de referência”*, conforme especificações constantes do edital/anexos”, com amparo na Legislação Civil vigente, Lei Federal nr.14.133/2021, arts.6º, XX, XXIII, art.18, §§ 1º e 2º, art.40 §1º respectivamente, LC nr.123/2006, Decreto Federal nr.10.024/2019, eventuais alterações legais dos dispositivos citados, também respeitando disposições da LGPD, objetivando atender as necessidades dos setores/departamentos do município.

### Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos regramento que encontra respeito ao Decreto Federal nr.10.024/2019, respeitando-se outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, LC 123/2006, decr. municipal 090/2022, Lei 14.399/2022 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Conforme especificações constantes do termo referencial, estudo técnico preliminar, edital e seus anexos, com amparo, repita-se, na Legislação Civil vigente, conforme citado anteriormente, e também respeitando disposições da lei geral de proteção de dados-‘LGPD’ e demais dispositivos legais, objetivando atender as necessidades da administração por suas secretarias/detores, mostra-se, smj, dentro da legalidade o certame.



02.

Denota-se que conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restam atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Leilão Eletrônico, objetivando registro de preços, com a finalidade de atender demandas municipais.

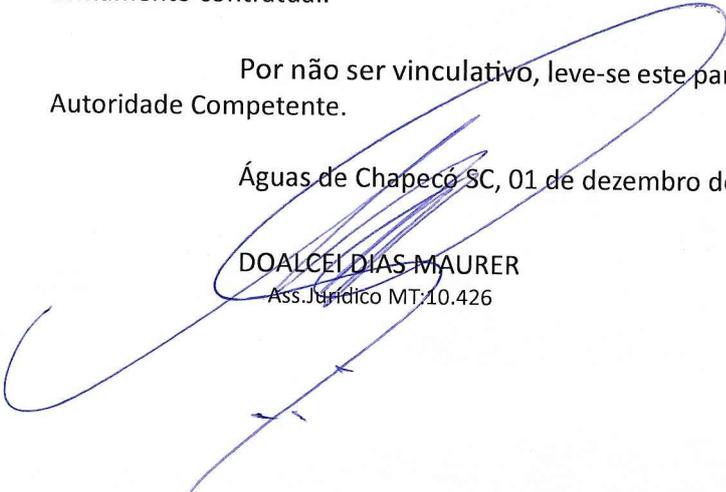
Consigna-se que *não serão descritos artigos de legislação aplicável*, evitando um documento extenso, ademais, até porquê, será mantido disponibilização junto ao portal "PNCP", estando tais dispositivos relacionados e que fazem parte deste procedimento, com disponibilidade pública e de fácil acesso junto ao próprio sítio do município (licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br).

Assim, uma vez transcorrido o pleito dentro da normalidade e em obediência ao preconizado pela Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e Decr. Municipal nr. 090/2022, Decreto Federal nr.10.024/2019, respeitando-se outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbra-se, smj, ilegalidade quanto ao presente processo licitatório.

Por fim, desde que mantidos os cuidados quanto ao aspecto documental e feitas as devidas publicações legais, smj, este manifesto opinativo é pela legalidade e possibilidade de prosseguimento com a posterior adjudicação e homologação do certame, e com o necessário firmamento contratual.

Por não ser vinculativo, leve-se este parecer para ciência e deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 01 de dezembro de 2024.

  
DOALCEI DIAS MAURER  
Ass. Jurídico MT:10.426